



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 1º Na aplicação dos instrumentos de que trata este artigo, serão priorizados os projetos devidamente credenciados e habilitados pelo Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) a partir dos projetos constantes no Cadastro Nacional de que trata o artigo 28 que observarem os seguintes requisitos, quando couber, na forma do regulamento:
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O atual § 1º do art. 7º do projeto condiciona a priorização de projetos de minerais críticos e estratégicos ao cumprimento de requisitos definidos em regulamento, como contratação de mão de obra local e aquisição de bens e serviços no comércio e na indústria nacional (inciso IV).

A PNMCE envolve atividades distintas — pesquisa, extração, transformação industrial, reciclagem e desenvolvimento tecnológico — e minerais com características diversas. Por isso, nem todos os requisitos previstos no § 1º podem ser aplicados de forma uniforme a todos os empreendimentos.

Para garantir maior efetividade da política, os requisitos devem ser aplicados apenas quando compatíveis com a natureza e o estágio de cada projeto. A inclusão da expressão “quando couber” assegura proporcionalidade



e razoabilidade, evitando interpretações que possam inviabilizar o acesso aos instrumentos de fomento.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

